

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº
017/2020

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA (DIAGNOSE)

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Luziânia-GO, à Rua São Paulo, s/nº, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Quadra 04, Lote, 10, Santa Luzia, CEP.: 72.803-110 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0005-28), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA (DIAGNOSE), com sede na Rua Gurupi, S/N, Qd. 25, Lt. 03/08, Salas 01 a 04, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.905-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.142.812/0001-04, neste ato representada por seus administradores, **SRS. RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 3.762.622, expedida pela SSP-GO, e do CPF nº 908.345.001-59, residente e domiciliado na Rua SB 3, Qd. 12, Lt. 9, Residencial Portal do Sol I, Goiânia – GO, CEP 74884-613, e **FILIFE DE MELO ENDLER**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.596.688, expedida pela DGPC-GO, e do CPF nº 041.702.111-97, residente e domiciliado na Rua 402, Qd H, Lt. 01, Recanto das Praças Residenciais, Bl. 10, Apto 403, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, CEP 74.650-340, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- CONSIDERANDO QUE:

- i. Em 25 de junho de 2020, foi celebrado entre as Partes, o contrato de prestação de serviços de implantação, gestão e operação do serviço de radiologia e diagnóstico por imagem junto ao Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Regional de Luziânia, tendo em conta que o **IMED** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 – SES / GO).;
- ii. O prazo de vigência do contrato de gestão emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Hospital Regional de Luziânia – Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 – SES / GO), foi prorrogado até o dia 31/12/2020;
- iii. Houve a abertura da filial do **CONTRATANTE** no Município de Luziânia-GO: Rua São Paulo, s/nº, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Quadra 04, Lote, 10, Santa Luzia, CEP.: 72.803-110 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0005-28);
- iv. As Partes desejam, de comum acordo, formalizar as questões trazidas nos itens “ii” e “iii” acima mencionados, bem como corrigir o valor da parte variável referente aos laudos dos exames de radiologia convencional e reduzir em 12% (doze por cento) o valor da contraprestação mensal fixa e variável do Contrato,

RESOLVEM as Partes celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, doravante simplesmente denominado “Instrumento”, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato **até o dia 31 de dezembro de 2020**, bem como acrescentar, junto à qualificação do **IMED** constante no preâmbulo do Contrato, os dados de sua Filial no Município de Luziânia-GO, passando o mesmo a vigor com a qualificação disposta no preâmbulo deste Instrumento.

1.2. É também objeto do presente Instrumento, considerado a existência de erro material no Contrato (notado quando da elaboração deste Instrumento), retificar o valor da parte variável referente aos laudos dos exames de radiologia convencional (de R\$ 15,00; para R\$ 12,00), sendo que os efeitos da presente correção (em especial, de cunho financeiro) retroagem à data da assinatura do Contrato.

1.3. Este Instrumento tem ainda por objeto, por fim, e já com espeque na correção realizada no item “1.2” acima, reduzir em 12% (doze por cento), a partir da data de assinatura do presente Instrumento, o valor da contraprestação mensal fixa e variável do Contrato, passando sua cláusula “5.1” a vigor com a seguinte redação:

*“5.1. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a **CONTRATADA** receberá a contraprestação mensal fixa de R\$ 176.990,88 (cento e setenta e seis mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), bem como um valor variável de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por cada exame de tomografia computadorizada realizado e de R\$ 10,56 (dez reais a cinquenta e seis centavos) por cada exame de radiografia convencional realizado para fins de elaboração dos respectivos laudos, sendo que todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão emergencial mencionado no item 1.1 deste Contrato pelo **CONTRATANTE**.”*

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua celebração, retroagindo os efeitos do item “1.2” à data de assinatura do Contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Luziânia, 14 de novembro de 2020.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA (DIAGNOSE)

Filipe de Melo Endler

Renato de Almeida Santos Silva

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.:

C.P.F.: